

LEI ORDINÁRIA Nº436 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o exercício do poder de fiscalização dos vereadores no Município de Claro dos Poções.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG, **DECRETA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o Vereador terá livre acesso aos órgãos públicos da administração direta e indireta, às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a percepção de recursos de qualquer natureza.

Art. 2º Durante a realização da diligência, o Vereador será atendido pelo responsável pelo órgão, organização ou entidade visitada.

Parágrafo único - Na ausência do responsável os servidores ou funcionários presentes deverão atendê-lo, responsabilizando-se por fazer cumprir os objetivos da diligência.

Art. 3º - O Vereador terá livre acesso às dependências das entidades mencionadas no Art. 1º e poderá examinar de imediato todo e qualquer procedimento, processo, documento, arquivo ou expediente relativos a quaisquer expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal, ou ainda ao vínculo mantido pelas entidades que lhes permitam perceber recursos públicos do município, podendo requisitar cópia e requerer informações a respeito dos mesmos.

§1º - Requisitadas cópias dos documentos mencionados neste artigo, as mesmas deverão ser entregues ao Vereador de imediato.

§2º - Na impossibilidade justificada da entrega imediata, o responsável pelo órgão deverá fazer chegar às cópias requisitadas às mãos do Vereador em até quarenta e oito (48) horas.

Art. 4º - A realização de diligências para o exercício do poder constitucional de fiscalização e controle não poderá ser obstada ou dificultada sob nenhuma hipótese.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Marcelino Duarte
Presidente da Câmara Municipal

Obs: Sancionada conforme art. 194, parágrafo 3º do regimento Interno da Câmara Municipal.